PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado,56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

CONTRATO N. 0032.020/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

Termo de contrato visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE LANTERNAGEM E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICIÍO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**
, que fazem entre si Município de Tamboril do Piauí- PI, e a empresa MANOEL TELIS SILVA FERREIRA , CNPJ- 30.023.001/0001-24, RUA –COELHO NETO -123- CEP-64.890-000, CENTRO DE CANTO DO BURIRT-PI , neste ato representado pelo seu representando legal o Senhor, Manoel Telis Silva Fereira , CPF- 041.191.363-88

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, APLICANDO–SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULARMENTE APLICAVEIS À ESPECIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ -PI
ENDEREÇO: AVENIDA –MATEUS VALENTE -056
REPRESENTANTE: ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES - Prefeita Municipal

CONTRATADO: MANOEL TELIS SILVA FERREIRA , CNPJ- 30.023.001/0001-24, RUA –COELHO NETO - 123- CEP-64.890-000, CENTRO DE CANTO DO BURIRT-PI ,
REPRESENTANTE LEGAL: Manoel Telis Silva Fereira
CPF- 041.191.363-88

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE LANTERNAGEM E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICIÍO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, que fazem entre si Município de Tamboril do Piauí- PI, conforme descrição a seguir:

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR/PAGAMENTO/REAJUSTE

I – Pelo fornecimento ora contratado, a Contratante pagara á Contratada, a importância R$ 15.000,00

(quinze mil reais)

II– Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos serviços/produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica –NF-e, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda), devidamente atestada pelo Departamento contemplado, conforme cronograma físico-financeiro da obra, para pagamento

no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Contratante, assim sendo, prorroga – se – á para o primeiro dia útil que se seguir.

III- Em atenção á determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substitui – lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

IV - As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agencias bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

I – O serviço desta licitação deverá ser efetuado em local a ser designado pela Administração, na quantidade solicitada pelo órgão requisitante.

CLAUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

I - O presente instrumento terá vigência pelo período de 08 (oito) meses, contado da data de assinatura do presente contrato, ou seja, inicio em 24/04/2023 e termino em 24/12/2023, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/VALOR GLOBAL

I – As despesas decorrentes da contratação por conta da dotação orçamentária:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NAT. DA DESPESA
61	**2006**	**3.3.90.30.00**
309	**2025**	**3.3.90.30.00**

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – O fornecimento dos produtos objeto desta licitação deverá ser efetuado em local a ser designado pela Administração, na quantidade solicitada pelo órgão requisitante.

II – A Contratada obriga – se a entregar os produtos previstos no presente contrato de acordo com a proposta apresentada.

III – A Contratada obriga – se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, á Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

IV – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

V – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VI – Todas as despesas com impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

CLAUSULASÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I – Caberá á Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecimento na Clausula Segunda deste contrato.

II – A Contratante devera designar um funcionário Municipal para fiscalizar a execução do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

I - O prazo para o fornecimento do objeto contratado será de até 03 (três) dias, contados a partir da data da solicitação.

II – A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do fornecimento do objeto contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já fornecidos.

CLAUSULA NONA – PENALIDADES

I – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

II – No caso de não cumprimento do fornecimento do objeto contratado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual.

III – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira (PR) poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo n. 87 da Lei n. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual.

IV – Caso a CONTRATADA venha a ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da CONTRATANTE, estará sujeita a multa de dez por cento (10%) do valor contratual devendo reassumir o contrato no prazo máximo de três (03) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

V – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois (02) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Tamboril do Piauí- (PI), pelo prazo de cinco (05) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VII – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLAUSULA DECIMA – RESCISÃO

I – O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo passando a fazer parte dele.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege – se pelas disposições expressa no Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2023, na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente as Leis nº 8.666/93 e alterações, e pela Lei 8.078, de 11/09/90 (Cód. Defesa do Consumidor) e pela Lei 10.406/02 (Cód. Civil).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através do Protocolo ou fax, desde que comprovado o recebimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato o Servidor Público – Osmar milanês leal

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí -PI, 24 de abril de 2023.

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

MANOEL TELIS SILVA FERREIRA ,
CNPJ- 30.023.001/0001-24

TESTEMUNHAS:
1.---------- 2.----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.co
Praça do Mercado,56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO N° 32.020/2023

Dispensa nº 020/2023

Processo Administrativo nº005.020/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí - PI

Contratado: MANOEL TELIS SILVA FERREIRA , CNPJ- 30.023.001/0001-24, RUA –COELHO NETO -123- CEP-64.890-000, CENTRO DE CANTO DO BURIRT-PI , neste ato representado pelo seu representando legal o Senhor, Manoel Telis Silva Fereira , CPF- 041.191.363-88

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE LANTERNAGEM, E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICIÍO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**

Valor Total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data de publicação deste extrato.

Dotação :

FICHA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NAT. DA DESPESA
61	**2006**	**3.3.90.30.00**
309	**2025**	**3.3.90.30.00**

Foro: Comarca de Canto do Buriti - PI

Tamboril do Piauí , 24 de abril de 2023.

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal